



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PLANO DE TELEFONIA
MÓVEL Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO
MILITAR DE CURITIBA E A EMPRESA
NOAH TELECOM LTDA.**

A União, por intermédio do COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA, com sede à Praça Conselheiro Thomáz Coelho, nº 1, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 12.678.115/0001-19, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Senhor [REDAZIDO], nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 165, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 04 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 0203894746, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa NOAH TELECOM LTDA, CNPJ 34.924.717/0001-41, sediada na Rua Álvares Penteado, 177 sala 411 – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01.012-001, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64252.006015/2024-88, considerando o que estabelece o contrato objeto deste instrumento e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-CMC, cujo objeto e recursos estão definidos na Requisição 173/Set Req/DA/CMC de 11 OUT 24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Plano de Serviço de Telefonia Móvel SMP, para dois aparelhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta Nº 90021/2024-CMC e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTD	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL (UND)	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL (TOTAL)
1	Plano de Serviço de Telefonia Móvel: SMP (Serviço Móvel Pessoal) com as seguintes características: mínimo de 15 Gb de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel ou fixa do Brasil, receber e fazer ligações em outro estado (Roaming) com o DDD da operadora ilimitado. Redes sociais ilimitadas, APPS sem descontar da franquia, Instagram, Facebook ilimitado, Waze, GPS ilimitado, WhatsApp ilimitado e Gestor On-Line ilimitado, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, divididos em 2 (dois) planos de 12 (doze) meses cada.	26387	UND	24	R\$ 50,99	R\$ 1.223,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado Aviso de Contratação Direta, com início na data de 01/12/2024 e encerramento em 01/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 101,98 (cento e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.223,76 (hum mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/160077

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta Nº 156/2023-CMC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta Nº 90021/2024-CMC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX e do Art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta Nº 90021/2024-CMC.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

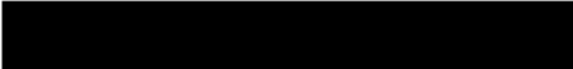
16.1. Elegem as partes o Foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza, constar e validade do pactuado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido e achado conforme e em ordem, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas, em via única, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, PR, 04 de dezembro de 2024.


Comandante e Ordenador de Despesas do CMC








Gestor de Contratos


Fiscal de Contrato